



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 294/2025

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Maracanaú, organizado sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, envolvendo o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, integrando o Sistema Nacional do Esporte, na forma estabelecida pela legislação federal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Maracanaú constitui-se em instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, composto por princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte e a cultura esportiva e de lazer no Município.

Art. 2º As diretrizes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 6º e 217 da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o lazer como direito social e o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do Estado e direito de cada um, conforme a Lei Geral do Esporte.

Art. 3º O esporte é um bem cultural, direito social e fator de desenvolvimento humano, definido pelo conjunto de práticas corporais, atividades físicas e esportivas que, pelo envolvimento ocasional ou sistemático, organizado ou não, exprime um grau de desenvolvimento cultural esportivo, com possibilidades de incidir em aspectos econômicos, educacionais, de saúde, de lazer e bem-estar, ampliando conhecimentos, relações sociais e resultados esportivos.

Art. 4º A prática esportiva é dividida em três níveis distintos, integrados e sem relação de hierarquia entre si, compreendendo:

- I – Formação Esportiva;
- II – Excelência Esportiva;
- III – Esporte para Toda a Vida.

Art. 5º – Formação Esportiva

Refere-se ao acesso à prática esportiva em suas diversas manifestações, sendo atribuição do Poder Público Municipal, escolas públicas e privadas, clubes associativos e organizações da sociedade civil, compreendendo:

I – Vivência e alfabetização esportiva: oportunizar diversas experiências corporais relacionadas ao esporte, ampliando o repertório de práticas esportivas por meio de atividades inclusivas e lúdicas;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- II – Fundamentação esportiva: proporcionar, por meio das diversas práticas corporais, possibilidades de ações, ampliando e aprofundando o conhecimento esportivo em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas;
- III – Aprendizagem da prática esportiva: oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para aprendizagem de diferentes modalidades, incluindo conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

Art. 6º – Excelência Esportiva

Compreende a prática esportiva sistemática, por meio do treinamento em diversas modalidades, voltada à formação de atletas e à busca do alto desempenho:

- I – Especialização esportiva: treinamento sistematizado das capacidades e habilidades em modalidades específicas, buscando melhor adaptação e consolidação do potencial dos atletas em formação;
- II – Aperfeiçoamento esportivo: treinamento sistemático e especializado para otimizar as capacidades de atletas em níveis elevados de competição;
- III – Alto rendimento esportivo: treinamento altamente especializado para alcançar e manter desempenho máximo em competições nacionais e internacionais;
- IV – Transição de carreira: assegurar ao atleta conciliar a educação formal com o treinamento, garantindo oportunidades futuras após a carreira esportiva.

Art. 7º – Esporte para Toda a Vida

Caracteriza-se pela vivência do esporte com autonomia, assumindo hábitos saudáveis e sendo fator de desenvolvimento humano, social e qualidade de vida:

- I – Aprendizagem esportiva para jovens, adultos e idosos: acesso ao esporte e ampliação do conhecimento cultural esportivo para indivíduos que não tiveram oportunidade de praticar;
- II – Atividade física orientada para promoção de saúde: atividade corporal regular, planejada e estruturada, visando melhorar hábitos e condutas, impactando positivamente educação, saúde e lazer;
- III – Esporte de lazer: práticas corporais lúdicas apropriadas de forma crítica e criativa, contribuindo para desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;
- IV – Esporte competitivo: vivências competitivas em modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas, com possibilidade de transferência ou continuidade da prática ao longo da vida.

Art. 8º – Difusão do Conhecimento e Inovação

Caracteriza-se pelo fomento à pesquisa científica, programas de formação, certificação, atualização e avaliação de profissionais, realização de cursos, seminários, congressos e intercâmbios científicos, tecnológicos e esportivos.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público Municipal articular-se junto a instituições de ensino superior, entidades de pesquisa e ao Conselho Municipal de Esportes para promoção das ações que garantam execução dos objetivos.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 9º – Princípios do Sistema Municipal de Esporte e Lazer

O esporte e lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado, serão fomentados pelos princípios:

- I – Democratização: acesso às atividades esportivas e de lazer sem discriminação;
- II – Liberdade: prática do esporte e lazer de acordo com interesse e capacidade de cada um;
- III – Direito social: dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não-formais;
- IV – Gestão descentralizada: ampla participação de todos os segmentos sociais;
- V – Qualidade: valorização da educação, cidadania e desenvolvimento físico e moral;
- VI – Mutualidade: atuação intersetorial entre Poder Público e sociedade civil;
- VII – Transparência: publicização dos atos e ações do sistema;
- VIII – Identidade local: valorização da cultura esportiva e de lazer do município;
- IX – Conhecimento científico: estímulo à pesquisa e desenvolvimento científico;
- X – Parceria: fortalecimento e captação de recursos para a política pública.

Art. 10º O Sistema Municipal tem como finalidade dotar o município de instrumentos articulados, democráticos, eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo para formação, desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida.

Art. 11º – Objetivos do Sistema

- I – Estabelecer atribuições do Poder Público e organizações civis;
- II – Viabilizar parcerias públicas e privadas;
- III – Incentivar descentralização das ações esportivas;
- IV – Capacitar profissionais do esporte;
- V – Promover inclusão cidadã por meio do esporte;
- VI – Estimular hábitos saudáveis e promoção da saúde;
- VII – Fomentar formação de equipes esportivas;
- VIII – Difusão de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;
- IX – Estimular cadeia produtiva e visibilidade pública via eventos.

Art. 12º – Integração do Sistema

Integram o Sistema:

- I – Coordenação: órgão gestor vinculado ao Poder Executivo;
- II – Instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- III – Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Lazer, Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, Política de Financiamento Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – Usuários: pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e aderirem voluntariamente ao sistema.

Art. 13º – Competências do Município

Compete à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer:



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- I – Gerir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- II – Estabelecer e executar a Política Municipal de Esporte;
- III – Desenvolver, gerenciar e avaliar o Plano Municipal;
- IV – Organizar ações nos níveis Formação Esportiva, Esporte para Toda a Vida e respectivos serviços;
- V – Incentivar Excelência Esportiva e Difusão do Conhecimento e Inovação;
- VI – Articular-se com órgãos públicos e demais agentes do SESTIMA;
- VII – Implantar e manter equipamentos esportivos;
- VIII – Consolidar o Sistema Municipal;
- IX – Elaborar normas de monitoramento e contrapartidas;
- X – Implantar sistemas de informação e avaliação;
- XI – Cofinanciar aprimoramento de serviços, programas e projetos esportivos;
- XII – Executar políticas públicas em todos os níveis;
- XIII – Disponibilizar profissionais e locais adequados para prática esportiva.

Parágrafo único. O Município poderá executar ações diretamente ou por meio de parcerias com iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

Art. 14º O Conselho Municipal de Esportes (CME) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 15º A Conferência Municipal do Esporte, planejada e organizada pela Secretaria Municipal, será realizada a cada quatro anos, acompanhando propostas organizativas estaduais e federais.

Parágrafo único. As conferências seguirão as fases de pré-conferência e municipal, com participação de pessoas físicas e jurídicas do município.

Art. 16º – Competências da Conferência Municipal do Esporte

- I – Debater, avaliar e propor medidas para aprimoramento do Sistema;
- II – Possibilitar participação de todos os setores ligados ao Sistema;
- III – Garantir representação de todos os segmentos do Sistema;
- IV – Deliberar ações prioritárias da Política Pública do Esporte.

Art. 17º – Plano Municipal de Esporte e Lazer

Instrumento de planejamento com duração de 8 anos, revisado a cada 4 anos, compreendendo:

- I – Análise situacional;
- II – Diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;
- III – Recursos materiais, humanos e financeiros e fontes de financiamento;
- IV – Mecanismos de monitoramento e avaliação;
- V – Consultas à sociedade civil.

§1º Cabe ao órgão gestor coordenar a execução do Plano.

§2º O Plano será proposto pelo Conselho Municipal, analisado pelo Executivo e



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE
encaminhado ao Legislativo.

Art. 18º – Cadastro Municipal de Esporte e Lazer

Instrumento de gestão normativo que coleta informações sobre condições, agentes e equipamentos esportivos, constituindo base de dados para o Sistema.

Art. 19º – Política de Financiamento

Constituída por recursos públicos e privados, mediante patrocínio ou apoio direto.

Parágrafo único. O órgão gestor coordena a Política de Financiamento do Sistema.

Art. 20º – Recursos

Serão assegurados pelo Orçamento Municipal, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, subvenções federais e estaduais, leis de incentivo e parcerias privadas.

Art. 21º O financiamento será viabilizado por transferências voluntárias, nas diversas modalidades e com transferência direta.

Art. 22º Planos plurianuais, leis de diretrizes e leis orçamentárias anuais disporão sobre os recursos destinados à execução das ações do Sistema.

Art. 23º O Poder Executivo regulamentará os programas previstos nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 28 de Outubro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 28/10/2025
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.30*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Maracanaú é fundamental para promover desenvolvimento físico, emocional e social da população. A prática regular de atividades esportivas e a disponibilização de espaços de lazer adequados trazem inúmeros benefícios à comunidade, contribuindo para qualidade de vida e construção de uma sociedade mais saudável e inclusiva.

O sistema proporcionará acesso igualitário ao esporte e lazer para todas as faixas



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

etárias, desde crianças até idosos, combatendo o sedentarismo e estimulando hábitos de vida saudáveis.

Além disso, o esporte é uma ferramenta de inclusão social, promovendo integração entre indivíduos de diferentes origens, gêneros, condições físicas ou socioeconômicas, transmitindo valores como respeito, disciplina, superação e trabalho em equipe.

A estruturação do Sistema permitirá planejamento, incentivo e monitoramento de programas permanentes de formação esportiva, alto rendimento, esporte comunitário e lazer, garantindo eficácia, eficiência e democratização das políticas públicas.

Portanto, a criação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer é uma iniciativa estratégica para o desenvolvimento integral da população de Maracanaú, promovendo saúde, educação, cidadania, inclusão social e qualidade de vida.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/12207

